MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 21.984 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO RECLTE.(S) : MUNICÍPIO DE UNAÍ

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ
RECLDO.(A/S) :Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de

Unaí

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS INTDO.(A/S) :REINALDO DE SOUZA PEREIRA ADV.(A/S) :KOSMO TOSTA DE OLIVEIRA

INTDO.(A/S) :IMPACTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

RECLAMAÇÃO – AFASTAMENTO DE PRECEITO LEGAL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16 – LIMINAR DEFERIDA.

1. O Município de Unaí/MG articula com o desrespeito ao acórdão do Supremo prolatado na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF. Visa anular a sentença do Juízo da Vara do Trabalho de Unaí/MG no Processo nº 86-43.2015.503.0096, por meio da qual restou afastada a vigência do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, considerada a jurisprudência consolidada nos itens IV e V do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Requer a concessão de medida acauteladora para suspender, até o julgamento final desta reclamação, a tramitação do processo trabalhista e, alfim, busca ver cassada a sentença questionada, de modo a garantir a autoridade do pronunciamento formalizado na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF.

RCL 21984 MC / MG

2. Nota-se haver sido afastado o § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, no que exclui a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

Saliento que, em 24 de novembro de 2010, o Plenário do Supremo julgou procedente o pedido formulado na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e assentou a harmonia do citado parágrafo com a Constituição Federal.

- 3. Defiro a liminar para suspender, até a decisão final desta reclamação, a eficácia da sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Unaí/MG no Processo nº 86-43.2015.503.0096, em relação ao reconhecimento de responsabilidade subsidiária do ente público.
- 4. Deem ciência, via postal, desta reclamação aos interessados e solicitem informações. Com o recebimento, colham o parecer da Procuradoria Geral da República.
 - 5. Publiquem.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator